

MENSAGEM N.º 032/2021

Manaus, 16 de Abril de 2021.

Senhor Presidente Senhoras Deputadas e Senhores Deputados

Nos termos da Constituição Estadual, encaminho ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Augusto Poder Legislativo o Projeto de Lei que "*CRIA* o Auxílio Emergencial ao Esporte, no âmbito do Estado do Amazonas, e dá outras providências.".

O Projeto de Lei ora submetido à deliberação das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados objetiva instituir o Auxílio Emergencial ao Esporte, caracterizado como auxílio financeiro mensal, a ser concedido aos profissionais da educação física e atletas, cuja situação de vulnerabilidade social tenha sido agravada pela pandemia da COVID-19.

O benefício eventual, de caráter provisório, será concedido pelo período de 03 (três) meses, no valor de R\$200,00 (duzentos reais) mensais.

Com estas considerações e justificativas, e consciente do espírito público e sensibilidade de Vossas Excelências, para com a presente matéria, solicito-lhes, na oportunidade, que este projeto de lei tramite em regime de urgência, nos termos do art. 35 da Constituição Estadual.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado



PROJETO DE LEI N.º /2021

CRIA o Auxílio Emergencial ao Esporte, no âmbito do Estado do Amazonas, e dá outras providências

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

- **Art. 1.º** Fica instituído, no âmbito do Estado do Amazonas, o Auxílio Emergencial ao Esporte, auxílio financeiro mensal, a ser concedido aos profissionais da educação física e atletas do Estado do Amazonas, em situação de escassez econômico-financeira e cuja situação de vulnerabilidade social tenha sido agravada pela pandemia da COVID-19.
- **Art. 2.º** O auxílio emergencial de que trata esta Lei será de R\$ 600,00 (seiscentos reais), devendo ser pago em 3 (três) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 200,00 (duzentos reais).
- **Art. 3.º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Fundação Amazonas de Alto Rendimento.

Parágrafo único. Caso haja recurso remanescente em relação às ações realizadas no âmbito do Auxílio Emergencial ao Esporte, instituído pela presente Lei, este será remanejado à Fundação Amazonas de Alto Rendimento, para aplicação nas finalidades previstas na Lei Delegada n.º 124/2019.

- **Art. 4.º** A concessão do benefício do Auxílio Emergencial ao Esporte tem caráter temporário e não gera direito adquirido.
- **Art. 5.º** O auxílio instituído por esta Lei será executado pela Fundação Amazonas de Alto Rendimento.
 - **Art. 6.º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei.
 - **Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.